



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

Portaria Normativa nº 17/2025/PC-PI

PORTARIA Nº 17-GDG/AN/2025.

Estabelece diretrizes para assegurar a assistência jurídica nas dependências da Central de Flagrantes de Teresina.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar n.º 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Delegado Geral de Polícia Civil exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil, bem como praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, na forma do art. 73, incisos I, III e XI, da Lei Complementar nº 37/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133 da Constituição Federal, que assegura a indispensabilidade da advocacia à administração da justiça;

CONSIDERANDO os incisos III e VI, do arts. 7.º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB);

CONSIDERANDO imprescindibilidade de compatibilizar o pleno exercício do direito de defesa e a segurança orgânica da Central de Flagrantes de Teresina;

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar que, ao dar entrada na Central de Flagrantes, cada custodiado seja indagado se possui advogado(a) particular constituído(a).

§1.º Não havendo advogado(a) particular, o custodiado poderá ser assistido(a) pela Defensoria Pública;

§2.º A recusa de assistência jurídica particular no momento de ingresso nas dependências da Central de Flagrantes, não impede que, a qualquer tempo, possa indicar um profissional para realizar sua assistência jurídica.

§3.º Os servidores da Central de Flagrantes estão terminantemente proibidos de orientar sobre a contratação ou escolha da assistência jurídica dos custodiado(a)s.

§4.º Para ter acesso ao custodiado, será necessário prévio registro do(a) advogado(a) ou estagiário(a), na Central de Flagrantes, incluindo nome completo e inscrição na OAB, bem como da Defensoria Pública e seus respectivos estagiários, sem limitação ao número de atendimentos de cada advogado(a) ou Defensor(a) ao custodiado, conforme disposição da Portaria Normativa Nº 26-GDG/AN/2023.

Art. 2.º Será franqueado o acesso do(a) advogado(a) ao parlatório da Central de Flagrantes para atendimento, mediante prévio registro e apresentação da carteira da OAB e indicação do nome do(a) custodiado(a) que pretende acompanhar.

§1.º É vedado aos servidores da unidade impedir ou embaraçar, por qualquer meio, o acesso do(a) advogado(a) a tais dependências, salvo em situações excepcionais de segurança, devidamente justificadas pela Coordenação da unidade.

§2.º Deve ser garantida a privacidade da conversa entre advogado/constituinte, que deverá ser pessoal e reservada, sem interferências de terceiros.

§3.º O advogado poderá estar acompanhado de 01 (um) estagiário, regularmente matriculado no Curso de Direito e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3.º Fica vedada qualquer limitação de horário para uso do parlatório da Central de Flagrantes, sendo garantido tempo de duração razoável das entrevistas, ressalvadas situações excepcionais de segurança e/ou administrativas.

Art. 4.º É assegurado ao advogado acesso ao gabinete da Autoridade Policial que preside o procedimento policial, antes da lavratura do procedimento e durante oitiva/interrogatório do constituinte/conduzido, para requerimento de informações necessárias ao exercício da advocacia.

Art. 5.º O advogado poderá reportar ao Chefe de Plantão e/ou à Coordenação da unidade qualquer impasse ou embaraço ao exercício de suas atividades ocorrido nas dependências da Central de Flagrantes.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (<https://portal.pi.gov.br/pc/>).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 11 de Agosto de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado de Polícia**, em 11/08/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019258441** e o código CRC **600A4A6D**.

Referência: Processo nº 00019.020726/2025-26

SEI nº 0019258441

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380